



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS

-----Aos dezassete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Considerou-se justificada a falta da Srª Vereadora Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelos dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

I – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dezasseis de maio de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.897.419,90 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezanove euros e noventa cêntimos).-----

II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade:-----

-----A Ata n.º 7 da sétima reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia cinco de abril de dois mil e vinte e três.-----

-----A Ata n.º 9 da nona reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia três de maio de dois mil e vinte e três.-----

III – HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL – LOJA 2-----

-----De conformidade com o edital datado de 8 de maio de 2023, procedeu-se à hasta pública para concessão de cedência de exploração da loja n.º 2 com a finalidade/ramo de atividade: cabeleireiro, do mercado Municipal de Portel.-----

-----Assim, pelas 16 horas e trinta minutos, o senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu os interessados sobre as condições gerais da hasta pública, procedendo de seguida à licitação da loja.-----

-----Colocada a licitação a Loja n.º 2 do Mercado Municipal de Portel, com a finalidade/ramo de atividade: cabeleireiro, com a área de 40,70 m2 e com o valor base de licitação de 200,00 € (cem euros), foi licitado e adjudicado por 205,00€ (duzentos e cinco euros) a Carlos Manuel Rato Guerra Rosado.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a Loja n.º 2 do Mercado Municipal de Portel, com a finalidade/ramo de atividade: cabeleireiro, com a área de 40,70 m2, pelo valor de 205,00 € (duzentos e cinco euros) a Carlos Manuel Rato Guerra Rosado.**-----

-----**IV – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – RUA 1.º DE MAIO S/N (ARTIGO URBANO 2918) – PORTEL – REQUERENTE: ROBERTO SIMÃO JORGE BASÍLIO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado dentro do perímetro urbano de Portel.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2323 da freguesia de Portel, situado em Rua 1.º de Maio, está descrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2918, com área total de 392 m2, referente a terreno para construção.-----

-----O presente prédio urbano foi objeto de um pedido de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a habitação, processo municipal n.º 198/2020. As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 28/2021, pelo prazo de 12 meses, prorrogado até 21/11/2023.-----

-----Pela planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de Portel, o prédio situa-se entre os números 31 A e 31, havendo o 31B adjacente ao n.º 31. Assim, considerando a localização deste prédio e a numeração existente no arruamento, bem como o facto de haver ainda mais dois prédios urbanos adjacentes a este sem número de polícia, deverá ser atribuído a este o número 31 D de polícia."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número 31 D de polícia ao prédio na Rua do 1.º de Maio, em Portel, do requerente Roberto Simão Jorge Basílio.**-----

-----**V – LEGALIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DA IGREJA N.º 8 – SANTANA – REQUERENTE: PAULA DO CARMO RATO CAEIRO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Santana.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 22/03/2023.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim

4

pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

-----Do alvará de utilização deve constar que 88,15 m2 do valor da área total de implantação/construção do edifício da habitação referem-se à parte do edifício construído antes da entrada em vigor do RGEU, Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951. Da restante área de construção do prédio, ampliada em 53,85 m2, 27,20 m2 referem-se a área de habitação e 26,65 m2 aos anexos para arrumos, agora legalizados.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício presente na Rua da Igreja n.º 8, em Santana, concedida à requerente Paula do Carmo Rato Caeiro.-----

-----VI – LEGALIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADOS A HABITAÇÃO E INDÚSTRIA/ARMAZÉM – RUA DA ESTALAGEM N.º 7 E RUA DO POÇO N.º 10 – ALQUEVA – REQUERENTE: MONIQUE ENGELHARDT-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de alteração e ampliação em dois edifícios existentes, destinados a habitação unifamiliar e a atividade industrial, localizados no perímetro urbano de Alqueva.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 30/11/2022.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício presente na Rua da Estalagem n.º 7 e Rua do Poço n.º 10, em Alqueva, concedida à requerente Monique Engelhardt.-----

-----VII – LEGALIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DO POÇO N.º 71 – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM PAIXÃO COELHO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 19/04/2023.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício presente na Rua do Poço n.º 71, em Monte do Trigo, concedida ao requerente José Joaquim Paixão Coelho.**-----

-----**VIII - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO 1.º CICLO – 2022-2023**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor:-----

-----”Junto se envia informação de alteração de escalão de Sem Escalão para B relativa à aluna do 1.º ciclo de Portel com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos do escalão B ao aluno Guilherme Chicharo Costa, do 1.º Ciclo de Portel com direito a ASE da educação, no ano letivo 2022/2023.**-----

-----**IX – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO – GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL (DGPC) E A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de parceria entre a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e a Câmara Municipal de Portel, com o objetivo de enquadrar a cooperação em tarefas específicas de interesses comuns para ambas as Outorgantes para a valorização e salvaguarda sustentável do património cultural.**-----

-----**X – PROJETO DE REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente regimento que tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal da Saúde de Portel (adiante designado por CMSP), bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento.**-----

-----**XI – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH) – PROPOSTA DE DEFERIMENTO E ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, veio estabelecer o programa 1.º Direito – Programa de apoio ao acesso à habitação, tem por objeto o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que, por não disporem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, vivem em condições de habitação indignas. O conceito de “condições de habitação indignas” traduz o estado de pessoas que de forma permanente residem em situação de precariedade, insalubridade e

insegurança, sobrelotação e/ou inadequação.-----

-----Com a colaboração das Juntas de Freguesia e de entidades de cariz social presentes na área do município, identificámos pessoas e agregados familiares que estão em condições para aceder a habitação financiada com o apoio público concedido ao abrigo do 1.º Direito, isto é pessoas e/ou agregados que, sendo cidadãos nacionais ou estrangeiros em situação regular, vivem em condições indignas e estão em situação de carência financeira. Com o diagnóstico das carências habitacionais efetuado e tendo presente os princípios estabelecidos no 1.º Direito, a empresa Sociedade Portuguesa de Inovação elaborou a proposta de “Estratégia Local de Habitação” (ELH) que se anexa. Só com a definição de uma estratégia local de habitação – ELH, que estabelece prioridades para as diferentes soluções habitacionais a desenvolver no território municipal, é possível enquadrar as diversas situações, ou pedidos, a candidatar no âmbito do 1.º Direito.-----

-----A ELH, essencialmente, tem o objetivo de enquadrar as candidaturas ao programa 1.º Direito – Programa de apoio ao acesso à habitação, a financiar pelo IHRU, I.P.-----

-----Assim, em conformidade com o determinado em 1 – h) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que, entre outros, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, proponho que a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal o documento “Estratégia Local de Habitação” para aprovação (elemento em anexo).-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o documento “Estratégia Local de Habitação” à Assembleia Municipal para aprovação.**-----

-----**XII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: AROMÁTICAS DE SÃO PEDRO, LDA--**

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Aromáticas de São Pedro, Lda.-----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído:-----

-----Rede de Águas e Esgotos: Não foram entregues quaisquer redes afetas à construção, uma vez que foi afirmado que não irão existir.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Aromáticas de São Pedro, Lda, referente ao prédio sito na Herdade de Pero Moreno, em Portel.**-----

-----**XIII – INFORMAÇÃO PRÉVIA – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE APOIO AGRÍCOLA – PRÉDIOS RÚSTICOS “RIBEIRINHO” (ARTIGO RÚSTICO N.º 174, SECÇÃO L) E “APÓSTOLOS” (ARTIGO RÚSTICO N.º 175, SECÇÃO L) – PORTEL – REQUERENTE: SÉRGIO MANUEL FIALHO LOURINHO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente, na qualidade de comodatário, informação prévia sobre a viabilidade de proceder à construção de armazém de apoio agrícola, nos prédios rústicos denominados “Ribeirinho”, artigo rústico n.º 174 da secção

L, freguesia de Portel, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 962 e “Apóstolos”, artigo rústico n.º 175 da secção L, freguesia de Portel, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 966. Os prédios tem área de 1,85 ha e 1,725 ha, respetivamente.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastoricia-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes-----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018); Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro) – classe de perigosidade muito baixa.-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O presente pedido de informação prévia sobre a viabilidade de obras de construção, identificado em requerimento como outras operações urbanísticas, apresenta informação genérica sobre a pretensão. Do descrito, pretende o requerente construir uma armazém de apoio agrícola, com área de 300 m2, edificação com estrutura metálica, telha em chapa sandwich, chão em terra, aberto nas laterais e destinado ao estacionamento de gado ovino e armazenamento de fardos de feno, palha e rações. A pretensão localiza a construção no canto sudoeste dos prédios (prédios juntos com formato tendencialmente retangular, sensivelmente orientado a norte no eixo maior) contíguos, artigos 174 e 175 da secção L, totalizando a área de 3,575 ha.-----

-----Plano Diretor Municipal de Portel-----

-----Considerando a localização assinalada e delimitada para o edifício no prédio rústico, verifica-se que a mesmo se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril – área de silvopastoricia, sem condicionantes, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM).-----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária.

Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como industria, empreendimentos turísticos, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03, com área máxima de construção para habitação de 500 m2. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. Nas áreas de montado, deve cumprir-se a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira.-----

-----Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel-----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de perigosidade para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de perigosidade muito baixa. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, diversos condicionalismos.-----

-----Em 1 de janeiro de 2022 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão de Integrada de Fogos Rurais, revogando o Decreto-lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, na última redação, que veio estabelecer e definir áreas prioritárias de prevenção e segurança (territórios identificado como de perigosidade alta e muito alta na carta de perigosidade) onde vigoram um conjunto de restrições à edificação assim como de condicionantes à edificação nos territórios fora das áreas de prevenção e segurança. Pelo Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 de julho, determinou que até à adaptação referida no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto -Lei n.º 82/2021, mantêm se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.-----

-----O pedido apresentado não se encontra corretamente instruído, contendo deficiências e omissões de documentos instrutórios exigíveis que deverão ser devidamente corrigidos ou completados, de acordo com o Capítulo I (Anexo I) da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, RMUE – regulamento municipal da urbanização e da edificação (regulamento n.º 629/2011 publicado em Diário da Republica n.º 235 de 9 de dezembro) e outros legalmente exigíveis.-----

-----No entanto, em função da pretensão expressa e das normas legais e regulamentares aplicáveis à localização em causa, nesta classe de espaços (espaços silvopastoris), e de acordo com o regulamento do PDM, a construção,

4

reconstrução e ampliação de edifícios, qualquer que seja o seu destino, apenas é permitida em parcelas com área mínima de 7,50 ha (n.º 1 do artigo 37.º do regulamento do PDM). Os dois prédios rústicos em causa somam o valor total de 3,575 ha, inferior à área mínima definida para a parcela.-----

-----Face ao determinado no Plano Diretor Municipal de Portel, de acordo com o exposto e por ser contrário ao previsto no Capítulo III (dos espaços silvopastoris), artigos 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, o parecer ao pedido de informação prévia é desfavorável.-----

-----Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 16.º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, poderá a pretensão ter parecer favorável desde que sejam cumpridas as normas regulamentares constantes do Plano Diretor Municipal, concretamente quanto à área do prédio, com área mínima de 7,50 ha (podrá ser resultante da junção de vários prédios contíguos, criando um único prédio).-----

-----Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 14.º do RJUE, não sendo o presente requerente o proprietário do prédio, deve o proprietário e os demais titulares de direito real sobre o prédio serem notificados do presente procedimento.”-----

-----**A Câmara deliberou desfavoravelmente, por unanimidade, sobre o pedido de informação prévia referente à construção de um armazém para apoio agrícola no conjunto de prédios denominados “Ribeirinho” e “Apóstolos”, por não cumprirem as condições de área mínima de parcela determinada em 1- a) do artigo 37.º do Regulamento do PDM, podendo vir a ter acolhimento neste instrumento de gestão do território com o aumento da área do prédio para 7,5 ha.**-----

-----**XIV – EMISSÃO DE CERTIDÃO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – HERDADE DA MURADA (ARTIGO 1 SECÇÃO J) – PORTEL – REQUERENTE: MARIA HELENA ANTUNES BARATA MARQUES FIALHO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente, na qualidade de comproprietário (titular de direito indiviso de propriedade), que a câmara municipal certifique, no âmbito do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, com parecer favorável à ampliação do número de compartes do prédio rústico Herdade da Murada, artigo rústico 1 secção J, Portel, integrando Bernardo Manuel Antunes Marques Fialho e João Pedro Antunes Marques Fialho, referente a 1/3 (um terço) do prédio, na proporção de 50% cada. Declara ainda que o prédio em causa passará a ser propriedade de 2 (??) comproprietários.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – União das freguesias de Amieira e Alqueva, em espaço classificado como espaços naturais e parcialmente em espaço

classificado como silvo-pastoril-----
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capitulo I (artigos 29º a 31º),
Capítulo III (artigos 35º a 38º),-----
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN –
Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto,
alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto)-----
-----Apreciação e parecer-----
-----O prédio rústico, pela descrição da conservatória do registo predial sob o
n.º 616/19910703, inscrito na matriz rústica sob o artigo 1 da secção YJ
denominado Herdade da Murada, tem área total de 273,1 ha. A caderneta
predial rústica referente ao artigo 1, secção J, da freguesia de Portel,
denomina-se Herdade da Murada, com área total de 273,1 ha.-----
-----O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas
disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do
Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a
redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001,
publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de
julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por
adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço
qualificado como Espaço Natural e Espaço Silvo-pastoril (PDM _ Planta de
Ordenamento), condicionado pelo regime jurídico da REN (PDM_Planta
Atualizada de Condicionantes).-----
-----Em resposta ao solicitado, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei
n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º
64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que
a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à ampliação do número de
compartes, integrando na proporção de ½ (50%) para Bernardo Manuel
Antunes Marques Fialho e ½ (50%) para João Pedro Antunes Marques Fialho,
referente à quota de ⅓ (um terço) do prédio inscrito na matriz predial rústica
sob o artigo n.º 1, Secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial de
Portel sob o número 616, da freguesia de Portel, denominado “Herdade da
Murada”, com a área total de 273,1 ha.-----
-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9
de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e
regulamentares aplicáveis.”-----
-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em
que conste que nada tem a opor relativamente à ampliação do número de
compartes, integrando na proporção de ½ (50%) para Bernardo Manuel
Antunes Marques Fialho e ½ (50%) para João Pedro Antunes Marques
Fialho, referente à quota de ⅓ (um terço) do prédio denominado Herdade
da Murada em Portel, da requerente Maria Helena Antunes Barata
Marques Fialho.**-----
-----**XV - EMISSÃO DE CERTIDÃO – CONSTITUIÇÃO DE
COMPRÓPRIEDADE – HERDADE DO RIO TORTO (ARTIGO 1 SECÇÃO Y) –
PORTEL – REQUERENTE: MARIA HELENA ANTUNES BARATA MARQUES
FIALHO**-----
-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o

seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente, na qualidade de comproprietário (titular de direito indiviso de propriedade), que a câmara municipal certifique, no âmbito do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, com parecer favorável à ampliação do número de compartes do prédio rústico Herdadedo Rio Torto, artigo rústico 1 secção Y, Portel, integrando Bernardo Manuel Antunes Marques Fialho e João Pedro Antunes Marques Fialho, referente a $\frac{1}{3}$ (um terço) do prédio, na proporção de 50% cada. Declara ainda que o prédio em causa passará a ser propriedade de 2 (??) comproprietários.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – União das freguesias de Amieira e Alqueva, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia e parcialmente em espaço classificado como espaços naturais-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º), Capítulo I (artigos 29º a 31º)-----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto)-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio rústico, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 617/19910703, inscrito na matriz rústica sob o artigo 1 da secção Y, denominado Herdade do Rio Torto, tem área total de 363,925 ha. A caderneta predial rústica referente ao artigo 1, secção D, da freguesia de Portel, denomina-se Herdade do Rio Torto, com área total de 363,925 ha.-----

-----O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvo-pastoril e Espaço Natural (PDM _ Planta de Ordenamento), condicionado pelo regime jurídico da REN (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----Em resposta ao solicitado, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à ampliação do número de compartes, integrando na proporção de $\frac{1}{2}$ (50%) para Bernardo Manuel Antunes Marques Fialho e $\frac{1}{2}$ (50%) para João Pedro Antunes Marques Fialho, referente à quota de $\frac{1}{3}$ (um terço) do prédio inscrito na matriz predial rústica

sob o artigo n.º 1, Secção Y, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 617, da freguesia de Portel, denominado “Herdade do Rio Torto”, com a área total de 363,925 ha.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em que conste que nada tem a opor relativamente à ampliação do número de compartes, integrando na proporção de ½ (50%) para Bernardo Manuel Antunes Marques Fialho e ½ (50%) para João Pedro Antunes Marques Fialho, referente à quota de ⅓ (um terço) do prédio denominado Herdade do Rio Torto em Portel, da requerente Maria Helena Antunes Barata Marques Fialho.**-----

-----**XVI – REABILITAÇÃO URBANA – RECONHECIMENTO PARA EFEITOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS – RUA DE ÉVORA N.º 28 – PORTEL – REQUERENTE: JOAQUIM MIGUEL FRAGOSO COELHO QUINTANEIRO RICO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”A ARU de Portel foi aprovada em Assembleia Municipal em 14/02/2017 com publicação da aprovação pelo Aviso n.º 5830/201 em Diário da República n.º 100/2017, Série II de 24/05/2017, prevendo um conjunto de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis (IMT).-----

-----Por certidão de 29 de dezembro de 2020 emitiu a câmara municipal declaração atestando que o presente edifício situado na Rua de Évora se situa dentro dos limites da área de intervenção da Área de Reabilitação Urbana de Portel, de acordo com o anexo II (delimitação das áreas de reabilitação urbana de Portel) da “Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo , Portel e Vera Cruz”.-----

-----Para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho – estatuto dos benefícios fiscais (EBF) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro – determinação do nível de conservação dos prédios urbanos, ambos na sua atual redação, foi efetuada vistoria técnica (inspeção prévia) ao imóvel em 04/11/2020, antes das obras de reabilitação, tendo sido avaliado o estado de conservação do imóvel como Mau, com um coeficiente de conservação de 2,50.-----

-----Pelo processo municipal n.º 153/20 foi concedido alvará de licença de obras de construção com o n.º 15/2021, emitido em 16/04/2021, com validade até 15/04/2022, prorrogado até 15/10/2022. A obra encontra-se concluída desde 15/10/2022, conforme termo de responsabilidade junto do diretor técnico da obra, em conformidade com o projeto aprovado e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, em boas condições de estabilidade, saúde, salubridade e segurança. O proprietário ainda não requereu a concessão de autorização de utilização.-----



-----Efetuada vistoria técnica (inspeção final após as obras de reabilitação) em 16/05/2023, foi avaliado o estado de conservação do imóvel como Excelente, com um coeficiente de conservação de 5, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, conforme ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios em anexo. Daqui decorre que após as obras executadas, o estado de conservação do edifício passou de Mau para Excelente, subindo três níveis no estado de conservação.-----

-----Face ao exposto, e para efeitos da concessão dos benefícios fiscais previstos no EBF e ainda decorrentes da localização em ARU, proponho que seja emitida certidão/declaração com reconhecimento da subida do nível de conservação do imóvel em três níveis, após a execução das obras de reabilitação, com estado de conservação Excelente, cumprindo os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica, com certificado energético n.º SCE303599736, classificação energética “Classe A” , assim como de que a intervenção efetuada se conforma com a estratégia da ARU de Portel.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre a emissão de certidão com reconhecimento da subida de três níveis de conservação do imóvel, após a execução das obras de reabilitação, o estado de conservação do imóvel passou a “Excelente”, cumprindo os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica, confirmando-se a estratégia da ARU de Portel, sito na Rua de Évora n.º 28 em Portel, do requerente Joaquim Miguel Frago Coelho Quintaneiro Rico.**-----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----**XVII – EMISSÃO DE CERTIDÃO – VALE LUGO (ARTIGO 1 SECÇÃO V RÚSTICO) – PORTEL) – REQUERENTE: RAÍZES DA PLANÍCIE – AGRICULTURA E TURISMO UNIPESSOAL, LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que seja emitida certidão de edifício em ruína referente ao edifício situado em Vale Lugo, artigo rústico n.º 1 secção V rústico, Portel. É indicado como finalidade da certidão a inscrição do prédio urbano na matriz, por estar omissa.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – freguesia de Portel, classificado como silvopastoril – área de silvopastorícia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto)-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 610 da freguesia de Portel, o prédio rústico denominado Vale Lugo, artigo rústico n.º 1 secção V, área total de 4,343 ha, é composto por olival, cultura arvense de sequeiro, pinha, dependências agrícolas e solo subjacente – cultura arvense. Na caderneta predial rústica, artigo n.º 1 secção V, o prédio localiza-se em Vale Lugo, com área total de 4,343 ha.-----

-----Efetuada vistoria ao edifício em 05/05/2023, verifica-se que o edifício está em estado de ruína completa. O edifício era uma construção tradicional, com duas divisões e apenas uma porta de entrada, provavelmente usado como dependência agrícola, com paredes autoportantes, alvenaria em taipa, cobertura inclinada de duas águas. Da cobertura nada resta. As paredes exteriores estão parcialmente ruídas, em avançado estado de degradação, com troços em falta, sem grande parte do revestimento, com fendas e fissuras, existindo ainda descolamento entre paredes. O interior do edifício assim como ao redor apresenta-se repleto de vegetação alta e arbustos. O edifício não dispõe de qualquer infraestrutura ou instalação.-----

-----Conclui-se que o edifício está em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada por deliberação de câmara de 26/12/2019), sem condições mínimas de habitabilidade ou utilização.-----

-----Pode ser certificado que o presente edifício, localizado na coordenada (ETRS89) $x = 38498,0654$ m; $y = - 151984,8749$ m área de implantação e construção de 154,30 m², com uso de dependência agrícola, situado em Vale Lugo, artigo rústico n.º 1 secção V da freguesia de Portel, está em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada por deliberação de câmara de 26/12/2019), sem condições mínimas de habitabilidade ou utilização.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de certidão que expresse o estado de conservação observado, está em estado de ruína do edifício destinado a dependência agrícola sem condições mínimas de habitabilidade ou utilização, localizado em Vale Lugo, Portel do requerente Raízes da Planície – Agricultura e Turismo Unipessoal, Lda.**-----

-----**XVIII – ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO - RUA DOS MELINDRES N.º 26 – PORTEL – REQUERENTE: PEDRO MIGUEL SAMEIRO SERRANO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação, com um piso e composto por um fogo, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 11/2021, pelo prazo de 12 meses, válido até 29/03/2022, prorrogado até 29/09/2022.-----



-----Apreciação e parecer-----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º,-----

-----As alterações ao projeto descritas em memória descritiva que acompanha as telas finais foram: alteração da localização da lareira; alteração do fogão e da chaminé; alteração nas dimensões no vão de janela da sala e não execução da porta de acesso ao logradouro; no compartimento de arrumos foi alterado uma janela para porta e criada uma janela na fachada sul.-----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), as obras estão conforme as telas finais. No domínio público verifica-se a colocação de uma faixa em cimento, 30 a 40 cm, junto à fachada e ao longo da mesma.-----

Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra e pelo diretor de fiscalização da obra, a autorização de utilização como habitação pode ser concedida.”-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício presente na Rua dos Melindres n.º 26 em Portel, concedida ao requerente Pedro Miguel Sameiro Serrano.**-----

-----**XIX – EMPREITADA DA OBRA “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 30, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 42.602,19 € (quarenta e dois mil, seiscentos e dois euros e dezanove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6 % (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pelo responsável pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada.-----

-----O despacho do Sr. Presidente deverá constar da ordem do dia da próxima reunião ordinária, para ratificação.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a despesa referente ao auto de medições de trabalhos n.º. 30 da empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta, em Portel”, no montante total de 42.602,19 € (quarenta e dois mil, seiscentos e dois euros e dezanove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6 % (IVA Auto-Liquidação).**-----

-----**XX – NOTA JUSTIFICATIVA DA 4.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA, DO ANO 2023**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----



-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 4.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2023, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 3.150,00 € (três mil e cento e cinquenta euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com três votos a favor e a abstenção da Sra. Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso, a 4.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimento, do ano 2023, no valor de 3.150,00 € (três mil e cento e cinquenta euros).**-----

-----**XXI – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL QUE APROVA O PROJETO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE VERA CRUZ”**-----

-----Foi presente para apreciação o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de maio de 2023, o qual, excecionalmente, por motivo de urgência e no uso da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina a aprovação do Projeto de Execução da obra de “Construção da Extensão de Saúde de Vera Cruz”, que inclui as partes escritas e desenhadas referentes às diferentes especialidades previstas para a sua execução (mapa de quantidades de trabalho, memórias descritivas, caderno de encargos, especificações técnicas, plano de segurança e saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos e demolição e peças desenhadas respetivas), num prazo de execução previsto de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de calendário, bem como da Estimativa Orçamental para a realização da obra, cujo preço base proposto é de euros €: 216 229,00 € (duzentos e dezasseis mil e duzentos e vinte e nove euros). O referido despacho tem em conta a proposta contida na Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Portel (DAF), de 04 de maio de 2023, a Informação Interna da Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Município de Portel (DOSU), de 20 de abril de 2023 e a Informação Interna da Divisão de Ambiente e Ordenamento do Município de Portel (DAO), de 13 de abril de 2023.-----

-----A Câmara Municipal, considerando os documentos apresentados, delibera, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 5 de maio de 2023, que aprovou o Projeto de Execução da obra de “Construção da Extensão de Saúde de Vera Cruz”, a respetiva Estimativa Orçamental e o prazo de execução previsto, ficando em anexo à presente ata o referido despacho acompanhado das respetivas Informações Internas.-----

-----**XXII – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE APROVA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE VERA CRUZ” E DE TODOS OS RESTANTES ELEMENTOS E DOCUMENTOS INERENTES E NECESSÁRIOS AO INÍCIO DO PROCEDIMENTO**-----



-----Foi presente para apreciação o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de maio de 2023, o qual, excecionalmente, por motivo de urgência e no uso da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina a aprovação da proposta contida na Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Portel (DAF), de 4 de maio de 2023, de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos, (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual) e doravante designado por CCP.-----

-----O referido despacho aprovou:-----

----- - a decisão de contratar, de autorizar a despesa e de abrir o respetivo procedimento para a execução da referida empreitada, em conformidade com o n.º 1 do art.º 36.º do CCP;-----

----- - a contratação de uma empreitada de obras públicas adotando-se o procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos e de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, uma vez que o valor base estimado é de euros €: 216 229,00 € (duzentos e dezasseis mil e duzentos e vinte e nove euros);-----

----- - as peças do procedimento, nomeadamente a minuta do anúncio de procedimento, o programa de procedimento, o caderno de encargos e demais elementos, em conformidade com o previsto nos artigos 40.º e 43.º do CCP e nos quais se estabelece expressamente a fórmula de revisão de preços, a prestação da caução, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o n.º 1 do artigo 88.º e n.º 1 do artigo 89.º ambos do CCP, o reforço de caução, com a possibilidade de dedução do montante correspondente a 5% nos pagamentos das importâncias que o adjudicatário/empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais a efetuar, de acordo com o n.º 1 do artigo 353.º do CCP e a obrigatoriedade de redução a escrito do contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º do CCP;-----

----- - a nomeação e constituição do júri do procedimento, nos termos do art.º 67.º do CCP, o qual irá proceder à apreciação e análise das propostas, elaborar os respetivos relatórios técnicos e apresentar o projeto de decisão de adjudicação referente ao concurso público, propondo que a sua composição seja a seguinte, os quais, antes do início de funções, deverão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses:-----

-----Membros efetivos: Dr.ª Maria Luísa Leonço Farinha, Vice-Presidente da Câmara Municipal, a qual presidirá ao júri, Arq.º Nelson da Conceição Dias Victor, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Município de Portel (DOSU) e o Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral, Chefe da Unidade Municipal e Financeira de Contratação Pública do Município de Portel (UMFCP);-----

-----Membros suplentes: Eng.º Luis Camilo Pinto Condeça Gaspar, Técnico Superior do Município de Portel e a Dr.ª Soraia Vanessa dos Santos Cavaleiro, Técnica Superior da CM Portel;-----

-----A designação do Arq.º Nelson da Conceição Dias Victor, Chefe da DOSU, como gestor do contrato, em conformidade com o artigo 290.º-A do CCP, o qual, antes do início de funções, deverá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses:-----

A Câmara Municipal, tendo em conta os documentos e a fundamentação apresentada, delibera, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho,



excepcional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 5 de maio de 2023, referente à obra de “Construção da Extensão de Saúde de Vera Cruz” e que aprovou a autorização da respetiva despesa, a decisão de contratar e o procedimento a adotar (concurso público) para a realização da referida empreitada, bem como as respetivas peças do procedimento e todos os demais elementos inerentes e necessários ao início do processo, ficando em anexo à presente ata o referido despacho acompanhado da respetiva Informação Interna.-----

-----XXIII – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO POSTO DE TURISMO – JARDIM DO ROSSIO EM PORTEL-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Junto envio, para aprovação pela Câmara Municipal, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos para abertura de concurso para adjudicação do contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Posto de Turismo – Jardim do Rossio, em Portel.”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a abertura de Concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Posto de Turismo – Jardim do Rossio, em Portel.-----

-----Mais aprovou a Câmara Municipal, por unanimidade, o programa de concurso e o caderno de encargos.-----

-----XXIV - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Cultural Recreativa Desportiva de São Bartolomeu do Outeiro, no âmbito de um passeio convívio de motorizadas antigas, no valor de 1.000,00 € (mil euros).-----

-----XXV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO 979 DE PORTEL-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao agrupamento de escuteiros de Portel, no valor de 700,00 € (setecentos euros), para aquisição de duas tendas de campismo.-----

-----XXVI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, AÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE (ADA)-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação de desenvolvimento, ação social e defesa do ambiente, no valor de 1.000,00 € (mil euros), para apoio na secção de minigolfe, nomeadamente na participação na Taça das Nações e no Campeonato da Europa a realizar no Porto.-----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----XXVII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----


-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Pauliana do Jesus Simão Correia Vicente, Chefe

da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----


O Presidente

Aprovada por unanimidade em 31/05/2023


O Presidente da Câmara,

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -